

Registro/SP, 22 de novembro de 2021.

## **CIRCULAR ESPECIAL - COMERCIO – CCT - 2021/2022**

### **Escritórios de Contabilidade Dep. Pessoal das Empresas**

Comunicamos que o SINCOVVALE - Sindicato Varejista do Vale do Ribeira - patronal, fecharam a Convenção Coletiva de trabalho 2021/2022, com vigência de 01/09/2021 até 31/08/2022, cujas principais cláusulas destacamos:

**REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste a partir de 1º de setembro de 2021, 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento); incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, diante da instabilidade econômica que o país atravessa, causada pelos reflexos da pandemia do Coronavírus, fica facultado, para as empresas que se interessarem, o parcelamento das diferenças salariais do período compreendido entre os meses de SETEMBRO/2021 e NOVEMBRO/2021, à título de abono pecuniário indenizatório, em até 2 parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de competência dos meses de fevereiro e março de 2022, devido a todos os empregados, inclusive aos comissionistas.

Parágrafo 2º - O empregado admitido após a data base terá seu salário reajustado em conformidade com o caput desta cláusula, proporcionalmente, pela aplicação de 1/12 avos pelos meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - O abono pecuniário previsto no parágrafo 1º fica garantido aos empregados com os contratos rescindidos entre 1º de setembro de 2021 até a assinatura desta norma, levando-se em conta, também, a projeção do aviso prévio.

Parágrafo 4º - O abono previsto no parágrafo 1º terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo 5º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3 e 4.

2ª - COMPENSAÇÃO - No reajustamento previstos na cláusula "REAJUSTE SALARIAL" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, iguais ou superiores ao índice acima, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## Pisos Salariais

<b>I - Empregados em geral</b>	
a) Empregados em geral	R\$ 1.680,30
b) Operador de caixa	R\$ 1.805,50
c) Faxineiro e copeiro	R\$ 1.481,80
d) Office boy e empacotador	R\$ 1.233,00
e) Garantia do comissionista	R\$ 1.971,60

<b>II - Feirantes e ambulantes</b>	
Empregados em geral	R\$ 1.680,30

<b>III - Microempreendedor Individual - MEI</b>	
a) Piso salarial de ingresso	R\$ 1.372,80
b) Empregados em geral	R\$ 1.544,30


<b>I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)</b>	
a) Piso salarial de ingresso	R\$ 1.446,00
b) Empregados em geral	R\$ 1.613,30
c) Operador de caixa	R\$ 1.734,80
d) Faxineiro e copeiro	R\$ 1.419,80
e) Office boy e empacotador	R\$ 1.233,00
f) Garantia do comissionista	R\$ 1.894,80

<b>II - Microempresas (ME)</b>	
a) Piso salarial de ingresso	R\$ 1.372,80
b) Empregados em geral	R\$ 1.544,30
c) Operador de caixa	R\$ 1.679,00
d) Faxineiro e copeiro	R\$ 1.380,20
e) office boy e empacotador	R\$ 1.233,00
f) Garantia do comissionista	R\$ 1.805,50

<b>III - Feirantes e Ambulantes</b>	
<b>Empresas de Pequeno Porte (EPP)</b>	
a) Piso salarial de ingresso	R\$ 1.446,00
b) Empregados em geral	R\$ 1.613,30

<b>Microempresas (ME)</b>	
a) Piso salarial de ingresso	R\$ 1.372,80
b) Empregados em geral	R\$ 1.544,30

Atenciosamente,

  
**Daniel Muniz de Paulo**  
Presidente do SINCOVVALE